



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/172 (CONTPROG-TV)

Participação contra a edição de 22 de novembro de 2020 do programa «Isto é gozar com quem trabalha» transmitido pela SIC

Lisboa
1 de junho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/172 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a edição de 22 de novembro de 2020 do programa «Isto é gozar com quem trabalha» transmitido pela SIC

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 23 de novembro de 2020, uma participação contra a edição de 22 de novembro de 2020 do programa «Isto é gozar com quem trabalha» transmitido pela SIC.
2. Considera a participante que «não é correto, e não devia ser permitido, gozar com mais de 1 milhão de vítimas mortais, e suas famílias, gozar com quem está a lutar pela vida, e gozar com quem está a tratar e cuidar desses doentes.»
3. Conclui que «a televisão é um canal de informação para o povo, e, muitas vezes tomam como exemplo. E, se demonstram tanta falta de respeito, com tudo, incluindo com as medidas tomadas por quase todos os países do (...) mundo, deveriam ser punidos e, no mínimo, virem a público pedir desculpa.»

II. Posição do Denunciado

4. A SIC veio apresentar oposição à participação mencionada, em missiva recebida pela ERC, no dia 29 de dezembro de 2020.
5. Para o denunciado, o programa «Isto é gozar com quem trabalha» é um programa «orientado para a comédia, recorrendo à paródia, a imagens caricaturais e à sátira, num registo facilmente identificável como humorístico.» Trata-se de um programa

«ao estilo de programas do mesmo género, sobretudo de origem norte-americana, que satirizam as notícias da atualidade e da política nacional».

6. Especificamente, adianta a SIC, «as características deste género de programas incluem: i) tópicos desenvolvidos em monólogo pelo apresentador descritos em tom de ironia e crítica, parodiando desde notícias e assuntos da atualidade, a acontecimentos e eventos públicos, ii) interações humorísticas com personalidades públicas e cidadãos anónimos, iii) *performances* musicais e teatrais, entre outras rubricas.»
7. No programa controvertido, «o modelo “informativo” é explorado com uma clara intenção humorística.»
8. Por outro lado, afirma o denunciado, «o seu apresentador - Ricardo Araújo Pereira - é uma pessoa que ocupa um lugar de destaque no humor nacional e de expressão portuguesa além-fronteiras, com uma carreira notória onde se destaca a sua capacidade de olhar de forma crítica para a sociedade e de traduzir essa visão em momentos de humor.»
9. No que respeita ao segmento identificado na participação, a SIC defende que «pretendeu cobrir a falta de condições de internamento para doentes com Covid-19 nos cuidados intensivos de um dos hospitais de Lisboa.» E, portanto, «a análise deste segmento deve ser assim enquadrada no género de programa em causa, atendendo sobretudo ao facto de se tratar de um espaço dedicado ao humor e à sátira social.»
10. O denunciado sustenta que o programa, «pelo seu próprio objetivo e conteúdo, não pretendeu, nem pretende, ofender ou colocar em crise a honra e dignidade de qualquer pessoa», mas sim «retratar e parodiar o facto de os hospitais não terem capacidade de internamento de doentes com Covid-19 sobrando, num dos hospitais em Lisboa, apenas uma cama nos cuidados intensivos.»

11. De acordo com a SIC, «as imagens em causa não surgem desconexas do restante programa, mas sim inseridas no contexto geral do mesmo, que é pautado por uma série de intervenções e referências a acontecimentos sociais e públicos relacionados com a Covid-19, e consequente interação com os cidadãos, acompanhadas por um discurso de modo a potenciar o seu sentido humorístico.»
12. Dessa forma, afirma, «pressupõe-se, assim, uma interpretação simbólica e não literal da mensagem, sendo que a crítica nela contida se dirige ao Governo e não às “vítimas mortais”, “suas famílias”, a “quem está a lutar pela vida” ou a quem está “a tratar e cuidar desses doentes”, tal como referido na participação a que se responde.»
13. Conclui a SIC «que o cariz humorístico e de sátira do programa (...) não deverá, neste contexto, ser entendido como desrespeitador da dignidade da pessoa humana, dos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais, tendo o programa sido transmitido em conformidade com os normativos legais correspondentes, não se verificando qualquer violação legal.»

III. **Análise e fundamentação**

14. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea f) do artigo 7.º, à alínea d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
15. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no n.º 1 do artigo 27.º, e no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

16. Será também considerada a Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho de 2011, sobre as «Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010», onde se pode ler que os conteúdos humorísticos, como é o caso concreto, «estão associados a um certo nível de transgressão, devendo ser apreciados na perspetiva do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. O humor requer, regra geral, um trabalho de descodificação e de desconstrução, nem sempre ao alcance dos públicos, atendendo ora à sua sensibilidade face os conteúdos difundidos ora ao seu grau de maturidade, que poderá não permitir a compreensão de significados da ordem do simbólico. Sem prejuízo, a liberdade de expressão deverá ceder perante expressões que comportem uma ofensa da dignidade da pessoa humana, a qual será tanto mais ostensiva quanto maior a vulnerabilidade do grupo alvo.»
17. Posto isto, importa analisar o segmento humorístico identificado na participação.
18. Tal como consta do relatório anexo, em causa está a simulação de um concurso, com a participação de dois elementos da plateia do programa, para determinar quem terá direito à única cama na unidade de cuidados intensivos do Hospital de Santa Maria, em Lisboa.
19. As perguntas colocadas pelo apresentador são-no sempre num tom humorístico e num contexto de absurdidade. Tanto o apresentador, como os “concorrentes” e o público na plateia reagem às interações com risos.
20. Embora a temática abordada seja, na atualidade, de relevância social e suscite legítimas preocupações, o formato do programa, o discurso do apresentador e as dinâmicas estabelecidas evidenciam-se de forma clara como humorísticos.
21. É preciso notar que, ao contrário do que se alega na participação, a televisão não é apenas, nem veicula apenas informação. Pelo que as exigências genéricas de rigor têm a sua sede fora do contexto de programas de humor que, respondendo

necessariamente ao compromisso com determinados valores essenciais, têm para com o telespectador compromissos distintos daqueles assacáveis a outros campos da comunicação social, tal como o jornalismo.

22. Entende-se que o segmento do programa controvertido não tem qualquer intuito de denegrir camadas da população afetadas, de uma forma ou de outra, pela Covid-19, mas tão-somente parodiar as respostas políticas a tal situação, não consubstanciando uma violação da obrigação de ética de antena (n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão).
23. Cumpre ainda dizer que, independentemente das opiniões subjetivas dos telespectadores sobre conteúdos concretos, à ERC não compete «sindicar a qualidade ou o bom gosto dos programas exibidos (...). O que cumpre analisar é se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação», tal como vertido na Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de dezembro de 2008. O que não se observa no caso em apreço.
24. Considerando, pois, a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística, não se verificam indícios de que os conteúdos exibidos possam colidir com o núcleo essencial de direitos fundamentais que justifique a limitação da sua liberdade de expressão e artística.
25. Como tal, considera-se que não foram violados os limites à liberdade de programação.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra edição de 22 de novembro de 2020 do programa «Isto é gozar com quem trabalha» da SIC, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do

artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à participação, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 1 de junho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2020/323

1. A edição de 22 de novembro de 2020 do programa «Isto é gozar com quem trabalha», transmitido pela SIC, teve início às 21h50, com uma duração total de 36 minutos.
2. Trata-se de um programa de humor, apresentado por Ricardo Araújo Pereira, com público ao vivo, várias rubricas e alguns convidados.
3. A edição em apreço - «Isto é gozar com quem trabalha – 2ª vaga» - centra-se em temas relacionados com a pandemia de Covid-19.
4. No essencial, o programa é constituído por monólogos do apresentador, que incidem sobre as temáticas das vacinas para a Covid-19, a lista de concelhos de risco elevado e as normas aplicadas à restauração, intercalados por imagens com intervenções de figuras políticas e das autoridades policiais no âmbito da pandemia.
5. Na parte final do programa é entrevistado, num registo humorístico, António Filipe, deputado do PCP.
6. Uma das imagens acima mencionadas refere-se à intervenção de uma jornalista: «Esta quarta-feira, no Santa Maria, havia apenas uma cama livre para doentes com Covid-19 nos cuidados intensivos.»
7. O apresentador do programa, Ricardo Araújo Pereira, comenta e dá início à rubrica:

«Apenas uma cama livre em Santa Maria. Uma. Há uma. Uma. Em princípio, é mais que suficiente. É para o que der e vier. Temos ali... quantas? Uma. Deixa-me contar outra vez. Ora, uma. Temos uma. Uma cama livre. É capaz de haver alguns candidatos, na verdade, a esta cama. Em princípio, somos todos candidatos. Qualquer um aqui pode adoecer. A questão é como decidir a quem atribuir a única cama que há. Nós temos uma proposta até festiva, que é o concurso 'quem quer ser internado?'. Muito obrigado. Muito obrigado, bem-vindos a mais um 'quem quer ser internado?'. Eu vou anunciar os nossos dois concorrentes. Temos vários aqui na plateia, toda a gente mandou os cupões. Eu vou anunciar os doentes, ora bom... Guilherme! Guilherme Fonseca, você é doente! Venha jogar. Muito bem, Guilherme. Deixe-me... só um minuto [desinfeta as mãos de Guilherme], vamos... isso,

Guilherme, vamos cumprir o protocolo, vamos desinfetar, exato. Ora, deixe-me medir a febre. Deixe ver. 38, 5 de febre, já conta, já conta! Pode subir ao palco. É candidato. Muito bom. Vamos a mais. Vamos a mais. Deixem ver. O segundo concorrente... Manuel Cardoso, você é doente, venha jogar! Sim senhora, deixe ver, deixe ver [mede a febre a Manuel]. Não, oh Manuel, você nem febre tem. Nem febre tem, desclassificado. Era o que faltava! Querias uma caminha. Começa a tossir primeiro! Vamos a mais um concorrente. Joana Marques! Você é doente! Joana Marques, você é doente, venha jogar. Isso, ótimo, muito bem. Temos... Obrigado, Joana Marques. Sim senhora, muito bem. Estão prontos? [Guilherme tosse] Já vi que estão. Excelente. Vamos a isto. Vamos à primeira pergunta. Ora bom, está a valer, não sei se se lembram, está a valer uma cama livre em Santa Maria. Primeira pergunta: o que é que transmite falsa sensação de segurança?

Guilherme: Usar máscara.

Ricardo Araújo Pereira: Errado. Joana.

Joana: Eu acho que é ouvir a Graça Freitas.

Ricardo Araújo Pereira: Certo! Joana à frente. Segunda ronda: qual é o sítio onde se propaga mais o vírus?

Guilherme: Restaurantes.

Joana: Não, ginásios.

Guilherme: Ambiente familiar.

Joana: Não, não. Local de trabalho.

Guilherme: Na verdade, ninguém tem bem a noção.

Ricardo Araújo Pereira: Certo! Uma a um. É a pergunta final para desempatar. Meus amigos, a que é que cheira esta caixinha? Vou dar primeiro a cheirar. Quero palpites!

Joana: Posso cheirar outra vez?

Ricardo Araújo Pereira: Sim, sim.

Guilherme: Eu não preciso.

Ricardo Araújo Pereira: Força! Guilherme.

Guilherme: Alfazema.

Ricardo Araújo Pereira: Joana.

Joana: Não me cheirou a nada.

Ricardo Araújo Pereira: Certo! Já não tem olfato. Muito bem. A Joana já não tem olfato e, nessa medida, a cama é sua, Joana. E é um desperdício, porque bastava um bercinho. Aparentemente, se calhar, ainda sobra para mais alguém. Foi excelente, muito obrigado por terem jogado 'quem quer ser internado?'. Muito obrigado. Coitado do Guilherme, foi mesmo triste.»

Departamento de Análise de *Media*